



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

FR 152

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 09/2016

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo de fornecimento de combustível e assemelhados, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com personalidade judiciária de direito público interno, com sede à Rua Reverendo Paes D'Avila n.º 374, Município de Bertiooga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 68.021.534/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, **Ver. Luís Henrique Capellini**, portador do RG n.º 12.346.878-4, inscrito no CPF sob n.º 050.147.988-02 e de outro lado, a firma **Posto de Serviço Padre Anchieta Ltda.**, empresa devidamente constituída, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. n.º 05.116.574/0001-43 e na Fazenda Estadual sob a Inscrição n.º 38.069.538.113, com sede na Avenida Anchieta n.º 1429, neste ato representada pelo Sr. **José Maria Gonçalves Fernandes**, portador do RG n.º 3.679.991 SSP/SP, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o que segue:

Cláusula 1.ª - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer à **CONTRATANTE** até 40.000 litros de combustível, por cada ano de duração deste contrato, sendo 20.000 litros de álcool etanol e 20.000 litros de gasolina comum, e ainda 150 litros de óleo semi sintético 15 W 40 .

Parágrafo Único – A execução do contrato se dará com o fornecimento dos combustíveis e ou óleo feito num do(s) Posto(s) da **CONTRATADA**, mediante as necessidades dos veículos da **CONTRATANTE**.

Cláusula 2ª - A **CONTRATANTE** pagará por mês à **CONTRATADA** o valor correspondente ao consumo de combustível e óleo efetivamente utilizado pelos seus veículos.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** pagará o preço unitário por litro, a saber:

- a) Gasolina Comum no valor de R\$ 3,61 (três reais e sessenta e um centavos);
- b) Etanol no valor de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos); e,
- c) Óleo semi-sintético no valor de R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Segundo - Os itens previstos na cláusula anterior serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices de acordo com o determinado pelos órgãos federais, cabendo à **CONTRATADA**, demonstrar a ocorrência de variação de preço, mediante apresentação das notas fiscais seqüenciais.

Parágrafo Terceiro – O reajuste corresponderá ao percentual de variação entre a última nota fiscal da distribuidora e a nova nota fiscal da distribuidora



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

FS113

onde o valor pago for diferente, para mais ou para menos, comprovado através de ofício da **CONTRATADA** para tal finalidade.

Parágrafo Quarto – No caso de revisão de preço com o amparo do disposto na alínea “d” do inciso II, do artigo 65, da Lei n° 8.666/93, no curso do contrato, o mesmo poderá ser alterado de acordo com o preço por litro de faturamento da distribuidora e/ou usina produtora.

Parágrafo Quinto – Fica a **CONTRATADA** obrigada a informar à **CONTRATANTE**, quando o valor pago junto à distribuidora para aquisição de álcool e/ou gasolina for inferior ao pagamento de qualquer dos produtos na sua compra anterior, para fins de realinhamento de preços frente à variação negativa, no primeiro pagamento seguinte ao fato ocorrido.

Parágrafo Sexto – Fica a **CONTRATADA** obrigada a entregar à **CONTRATANTE**, sempre que requerido por esta, cópia de suas notas fiscais de aquisição de combustíveis junto à distribuidora.

Cláusula 3ª - O prazo do presente contrato será de 24 (vinte e quatro meses), com início em 01 de abril de 2.016, podendo ser prorrogado por acordo das partes, até o limite máximo previsto no inciso II, do artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

Cláusula 4ª - O pagamento que trata a cláusula segunda será mensal e efetuado sempre após o fornecimento dos produtos mediante a entrega da nota fiscal / fatura e entrega das planilhas de abastecimento dos veículos, pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único – A nota fiscal será acompanhada mensalmente do último certificado de qualidade de combustíveis recebido pela **CONTRATADA** e documento fiscal da distribuidora e/ou usina, para acompanhamento dos preços.

Cláusula 5ª - A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo e qualquer dano que ocorra à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de atos, ações e omissões de sua parte, em razão de dolo ou culpa, no exercício do cumprimento do presente contrato.

Cláusula 6ª - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, a contratação ora realizada estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 7ª - Independentemente da aplicação de sanções na forma prevista nos artigos 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica fixada a multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento do contrato pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado, ou de sua entrega total ou parcial, a **CONTRATANTE** se



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

F3117

reserva no direito de rescindir o contrato e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor acordado, podendo preliminarmente aplicar a penalidade de advertência por escrito, e no caso de nova ocorrência aplicar a multa prevista nesta cláusula, sendo que para tanto por dia de atraso no fornecimento será cobrada multa moratória no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, limitado a 10% (dez por cento).

Parágrafo Segundo – Dependendo da irregularidade cometida, poderá ser aplicada a suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, por período de até superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro – Será garantido, antes da aplicação de qualquer sanção, à **CONTRATADA**, os princípios constitucionais da ampla defesa e DO contraditório, franqueada vista do processo.

Parágrafo Quarto - As multas rescisória e moratória não se excluem, podendo ser descontadas de eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

Cláusula 8ª - Fica claro que é direito da **CONTRATANTE**, rescindir o presente contrato, em caso da **CONTRATADA** não cumprir fielmente as obrigações aqui assumidas.

Cláusula 9ª - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula 10 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, sendo que faz parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as normas e especificações contidas no Pregão Presencial de n.º 002/2016 que a **CONTRATADA** declara conhecer.

Parágrafo Único – Comprovado pela **CONTRATANTE** que o combustível fornecido pela **CONTRATADA** possui qualquer tipo de adulteração, ou esteja fora das especificações técnicas do INMETRO, a **CONTRATADA** pagará a **CONTRATANTE** multa prevista na cláusula oitava deste contrato, além de ressarcir a **CONTRATANTE** de eventuais outros prejuízos causados, seja de qualquer espécie.

Cláusula 11 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária de n.º 3.3.90.30.01, suplementadas se necessário, sendo que para o (s) ano (s) seguinte (s), caso necessário, face o prazo de vigência deste contrato, serão alocadas verbas próprias do próximo orçamento, para cumprimento do presente.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

F8115

Cláusula 12 - O presente contrato se regula pelas normas contidas na Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público, sendo aplicado supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito civil, caso necessário.

Cláusula 13 – São gestores do presente contrato, com poderes para o trato corriqueiro das coisas próprias do presente instrumento:

- a) Pela CONTRATANTE – Sr. Wesley Seidel de Almeida; e,
- b) Pela CONTRATADA – Sr. Edvan Carlos Brito de Araújo

Cláusula 14 - Fica eleito o foro distrital de Bertioga, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura existentes neste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

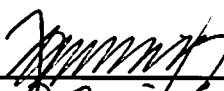
Bertioga, 23 de março de 2016

Ver. Luís Henrique Capellini
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga
CONTRATANTE

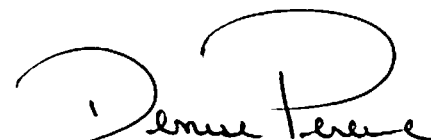
Sr. José Maria Gonçalves Fernandes
Posto de Serviço Padre Anchieta Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG n.º


Jean Carlos Muniz
221.957008-7

Nome:
RG n.º


Denise Peres
18400333-2